



CVM Comissão de Valores Mobiliários

INSTRUÇÃO CVM Nº 127, DE 26 DE JULHO DE 1990

Dá nova redação ao **caput** do artigo 8º da Instrução CVM nº 118, de 07 de maio de 1990.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, com fundamento no artigo 177, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e no artigo 22, parágrafo único, incisos I, II, IV e VI da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e considerando as razões expostas na Nota Explicativa da referida Instrução CVM nº 118,

RESOLVEU:

Art. 1º O **caput** do Art. 8º da Instrução CVM nº 118, de 07 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As informações trimestrais das companhias abertas subsequentes às que incluírem o mês de março de 1990 serão objeto de revisão especial dos auditores independentes, consoante metodologia prevista no Comunicado Técnico CT-IBRACON Nº 2, de 23 de julho de 1990, do Instituto Brasileiro de Contadores, aprovado pela Resolução CFC Nº 678, de 24 de julho de 1990, do Conselho Federal de Contabilidade”.

Art. 2º Esta Instrução entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se às ITR's subsequentes às que incluírem o mês de março de 1990.

Original assinado por
LUIZ LEONARDO CANTIDIANO
Presidente em Exercício